



PROJETO DE LEI N° 640 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Edileide Lourenço da Silva, CPF n° 737.980.702-10, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal n° 187, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Quinhentos e Cinquenta Metros e Trinta e Um Centímetros Quadrados (550,31m²).

Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 02, Quadra 050, Setor 1º, Bairro Centro, com frente para a Avenida 1º de Maio, s/nº.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 29,40 metros, com o lote 03.

Ao Leste: medindo 19,00 metros, com os lotes 08 e 09.

Ao Sul: medindo 29,30 metros, com os lotes 01 e 12.

Ao Oeste: 18,50 metros, com frente para a Avenida 1º de Maio.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Concelção do Araguaia, Estado do Pará, no Livro n° 2 - Registro Geral, Matrícula n° 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei foi avaliado em R\$ 378,14 (Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quatorze Centavos).

Art. 5º. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Mayori Santiago



Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:

I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por Edileide Lourenço da Silva, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Concelção do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 07 de dezembro de 2021

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago
Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago
Prefeita